



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

Gabinete Vereador  
Edvanio Mendes dos Santos

## PROJETO DE LEI Nº 17/2015.

“Dispõe sobre a pintura de grafite como forma de expressão e de arte e dá outras providências.”

**Art. 1º** - Fica reconhecida a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado.

**Art. 2º** - Fica autorizada a prática do grafite, como forma de expressão e de arte, nos postes, muros, túneis, passarelas, paredes cegas, tapumes de obras e outros espaços públicos municipais apropriados.

- I. – Postes;
- II. – Túneis;
- III. – Muros;
- IV. – Paredes cegas;
- V. – Tapumes de obras;

§ 1º Os locais públicos de que trata o caput deste artigo serão definidos e autorizados pela administração pública que os identificará e os discriminará por região, quando, a seu critério, poderá estabelecer um tema orientador.

§ 2º Quando o espaço for bem protegido, será necessário apresentar documento de aprovação emitido pela administração pública para que a prática do grafite fique autorizada.

**Art. 3º** - A pintura de grafite em muros particulares far-se-á independentemente de autorização da municipalidade, bastando anuência escrita do proprietário.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

**Art. 4º** - A intervenção artística não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, discriminatórios ou ofensivos a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

*Parágrafo único.* A administração pública determinará a retirada do grafite que propague a intolerância, o preconceito de qualquer natureza, a apologia e a incitação de práticas ilícitas.

**Art. 5º** - Uma vez realizada a intervenção artística, desde que respeitado o disposto nesta lei, fica vedada qualquer ação que danifique a obra, em especial o seu apagamento.

*Parágrafo único.* Quando o dano for feito pela Administração Municipal direta ou indireta, que justifique o interesse público, a Administração Pública compensará com a indicação de outros locais para pintura do grafite.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal poderá realizar premiação, programas de formação, viabilizar a infraestrutura necessária para a consecução desse tipo de intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos grafiteiros, de modo a enriquecer a paisagem urbana.

**Art. 7º** - No que couber, esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 13 de Maio de 2015.**

---

***Edvanio Mendes dos Santos***  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que o Graffiti é uma FORMA DE ARTE especialmente conhecida por ter sido expressa ao AR LIVRE, ocupando espaços inúteis ou de um visual que foi valorizado pela pintura, especialmente de paredes.

**CONSIDERANDO** que há tempos os grafiteiros, verdadeiros “ativistas culturais”, lutam para que sua arte seja reconhecida.

**CONSIDERANDO** que no Brasil surgiu no final da década 1970, onde chamou a atenção de todo o país por ser um movimento artístico de grande influencia.

**CONSIDERANDO**, que o município tem o papel fundamental de garantir aos munícipes acesso à cultura, como direito de cidadania.

**CONSIDERANDO**, que este projeto visa solucionar alguns dos problemas que marcam a rotina de quem faz arte na cidade, como por exemplo, gastar longos períodos em busca de lugar para autorizar grafitar.

**CONSIDERANDO**, que grafite como manifestação artística de valor cultural não deve ser considerado anúncio publicitário e que a Lei Complementar nº 101 de 26 de dezembro de 2007 não proibi a pratica do grafite.

Eu Vereador Edvanio Mendes dos Santos APRESENTO ao Egrégio Plenário, o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 06 de Março de 2015.

---

***Edvanio Mendes dos Santos***  
**Vereador**